



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 352 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existente, nos trechos que ora indicam localizadas na Zona Rural do Município de Presidente Dutra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 5º, alínea “i”, art. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, localizadas na zona rural do Município de Presidente Dutra, no povoado de Gameleira, nos trechos abaixo indicados, descritos e caracterizados pelas coordenadas UTM, expressa em metros, referenciadas no DATUM Horizontal, na ordem apresentada a seguir:

Área 1 – 4.356 m².

Ponto	Leste	Sul
01	0823258	8747210
02	0823255	8747256
03	0823165	8747252
04	0823187	8747206

§1º A área de terreno objeto deste Decreto será destinada a construção do Cemitério do Povoado de Gameleira, conforme projeto aprovado para o equipamento público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§2º A área desapropriada de 4.356m², limita-se ao norte com José Rodrigues dos Santos, ao Sul com Jeferson da Silva Batista, ao Leste com Jeferson da Silva Batista e ao Oeste com Via pública (estrada de Gameleira ao povoado de Água Clara.

Art. 2º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizado a Procuradoria Geral do Município, para em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula a matéria, para fins de obtenção da imissão de posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Finanças do Município fornecerá, logo sejam solicitados, os recursos financeiros necessários para as indenizações, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE, em 27 de setembro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal